

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



Lei nº 133, de 25 de Abril de 1.997

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - F G T S, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte

L E I.:

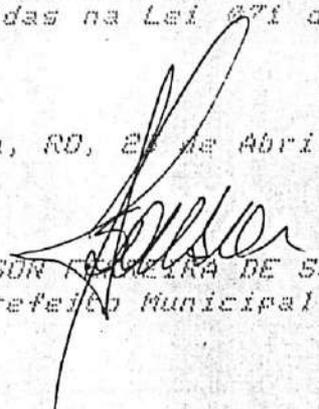
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Corumbiara autorizado a, em nome do município, firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS, referentes aos Exercícios de 1994, 1995 e 1996, na forma da Resolução nº 139, de 06 de abril de 1.994 do Conselho Curador do FGTS, e da Circular nº 28/94-CEF de 05/05/94.

Artigo 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM, ICMS, IPVA e ITR, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Artigo 3º - O Poder Executivo, durante o prazo de vigência do acordo de parcelamento, consignará nos Orçamentos Anual e Plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário e em específico as contidas na Lei 071 de 21 de Julho de 1.994.

Corumbiara, RO, 25 de Abril de 1.997


LEIDSON FERREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal